



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 / 04 / 2015

Fernando Monteiro

1º Secretário

MENSAGEM N° 435 /GG

Teresina-PI, 09 de Abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei Ordinária que “Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003, e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei é parte do processo de reestruturação da Administração Pública estadual, sendo encaminhado em conjunto com outros projetos que reorganizam o Poder Executivo estadual do Piauí.

Cumpre asseverar, em primeiro lugar, que o projeto em apreço transfere a gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Piauí do Instituto de Previdência do Estado do Piauí-Iapep para a Secretaria de Administração, que passa a denominar-se Secretaria de Estado da Administração e Previdência. A Referida medida busca aperfeiçoar a governança do Regime Próprio de Previdência, com a melhoria dos mecanismos de controle de sua gestão e, consequentemente, com a economia nos gastos estatais com a previdência dos servidores públicos.

Importante ressaltar ainda que, além dos benefícios diretos, o presente projeto de lei cria as condições para que o Estado fiscalize com mais eficácia, através dos órgãos competentes, os gastos com a concessão de benefícios previdenciários, de modo a contribuir com o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Em assim sendo, o Instituto de Previdência e Assistência do Estado do Piauí, com a supressão da gestão do Regime Próprio de Previdência Social, passará a gerir as ações relacionadas com a assistência médica dos servidores públicos do Estado, passando a denominar-se Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASSPI.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí
Palácio Petrônio Portella
NESTA CAPITAL

Recd/3, EIR 10/04
Emanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa
Para ser lido em Expediente



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

Também se pretende no Projeto de Lei que ora submetemos às ilustres considerações de Vossas Excelências, criar a Secretaria de Estado da Cultura a partir da estrutura da atual Fundação Cultural do Piauí-Fundac, de modo a dar um tratamento privilegiado às áreas de letras, artes, folclore e nas diversas formas de expressão da cultura estadual, bem como de preservação do patrimônio histórico, arqueológico, artístico estadual. De se ressaltar que a criação em apreço, far-se-á redistribuindo-se para a nova Secretaria todo o pessoal efetivo e em comissão da Fundação Cultural do Piauí, bem como de seu acervo patrimonial, de seus bens, direitos e obrigações.

Por outro lado, o Projeto ora encaminhado confirma a opção deste Governo por imprimir celeridade a regularização fundiária no Estado do Piauí, ao pretender transformar o cargo de Diretor Geral do Instituto de Terras do Piauí-Interpi em Diretor Geral de Reforma e Regularização Fundiária, atribuindo-lhe os direitos, deveres e prerrogativas de Secretário de Estado, de modo a permitir que este possa desempenhar as suas funções com maior dinamismo e expressividade.

Importa salientar ainda que a proposta tenciona ainda criar três novas Coordenadorias diretamente vinculadas ao Gabinete do Governador: a Coordenadoria de Fomento à Irrigação, da Coordenadoria de Lazer e de Desenvolvimento Social e Urbano e da Coordenadoria de Fomento do Saneamento Rural.

Com efeito, o Piauí já demonstrou sua grande vocação para a agricultura irrigada, sendo hoje um dos grandes produtores de frutas e leguminosas. Por esta razão estou apresentando a esta Casa proposta para criar a Coordenadoria de Fomento à Irrigação, de modo a dar uma atenção especial à agricultura irrigada, com a finalidade de incrementar a produção agrícola do nosso Estado, tornando-o autossuficiente nesta área.

De outra parte, também estamos propondo a criação da Coordenadoria de Lazer e Desenvolvimento Social e Urbano, com a finalidade de ampliar a atuação do Estado nesta área específica e extremamente relevante à saúde física e mental da população piauiense, tão carente hoje de áreas e equipamentos de Lazer.

Por fim, pomos à apreciação desta augusta Casa, a criação da Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural, com o escopo de incrementar a prestação de serviços de saneamento básico à população que vive na zona rural do Estado do Piauí, historicamente privada de uma atuação estatal efetiva nesta área.

Cumpre, por último, deixar realçado que as propostas apresentadas para a reforma da estrutura administrativa que ora se apresenta para a apreciação desta Casa legislativa, fulcra-se no pressuposto de que não ocorrerá incremento de despesa a partir da implantação da mesma, uma vez que duas soluções foram pensadas para torná-la financeiramente neutra: a primeira solução consiste em extinguir certo número de cargos em comissão hoje existentes no Poder Executivo, para fazer face às despesas resultantes da criação ou transformação de cargos de natureza especial procedidas por esta proposta legislativa; a segunda solução proposta diz respeito à transferência dos cargos em comissão existentes hoje na estrutura do Poder Executivo, mediante simples realocação, para compor a estrutura administrativa dos órgãos que estão sendo criados, evitando-se assim a geração de uma nova despesa.

27



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

Ao apresentar esse conjunto de propostas para a análise do Parlamento Piauiense, é importante afirmar que não estou aumentando a estrutura administrativa do Estado, mas apenas fazendo as adequações necessárias ao modelo de planejamento que foi apresentado à população durante a campanha eleitoral.

Convicto de que os nobres membros desta Assembleia Legislativa do Estado do Piauí haverão de conferir o necessário suporte a esta proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de forma a coloca-la em tramitação, dada a importância da matéria.

No ensejo apresento a Vossa Excelência e aos seus Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS", is enclosed within a large, stylized, open bracket-like flourish that extends from the left side of the page towards the right, ending with a small circle containing a signature mark.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

PROJETO DE LEI N° 006 , DE 01 DE AGOSTO DE 2015

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 10, 35, 40, 51, 53, 57, 58-A, 59, 59-A, 60, 62-C e 68-C da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 10.....

II- Secretaria de Administração e Previdência;

V-Secretaria de Educação;

XXI-Secretaria de Cultura;

Parágrafo Único. Os cargos de Procurador Geral do Estado, de Defensor Geral do Estado, de Controlador Geral do Estado, de Ouvidor Geral do Estado e o de Diretor Geral de Reforma e Regularização Fundiária têm natureza de Secretário de Estado, com idênticos direitos, deveres e prerrogativas.” (NR)

“Art. 35. A Secretaria da Administração e Previdência é o órgão central de coordenação e execução da Política de pessoal, previdência, material, patrimônio, serviços gerais, licitações e contratos, gestão de documentos e gestão de controle de gastos da administração pública do Estado, competindo-lhe:

.....V- administrar o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos civis,

policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí de qualquer dos Poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, e do Fundo de Previdência e dos demais Fundos estabelecidos em Lei, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí ;

.....§

1º.....:

II.....

a) de gestão e controle de gastos públicos essenciais;

b) de previdência;

c) licitação e contratos.

III.....

a)de gestão de pessoas;

b)administrativo-financeira;

A assinatura é feita em cursive, com uma base horizontal e traços curvados acima, formando uma espécie de 'Z' invertido.



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

- c) de modernização administrativa;
 - d) de escola de governo;
 - e) de licitações;
 - f) de contratos;
 - g) abastecimento e logística;
 - h) de programação do gasto público;
 - i) de avaliação e qualidade do gasto público;
 - j) de Previdência;
 - l) do Fundo de Previdência;
-

§5º A superintendência de licitações e contratos é o órgão responsável para administrar, controlar e executar as licitações e contratações públicas no âmbito da administração pública estadual, respeitando o disposto no inciso II do art. 151 de Constituição Estadual, competindo-lhe:

I-exercer a supervisão, a realização, o acompanhamento e o controle dos procedimentos técnicos e administrativos das licitações e contratos dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado, inclusive as contratações diretas por dispensa ou inexigibilidade de licitação nos processos administrativos que possuam os seguintes objetos ou, para formação dos correspondentes registros de preço, sem prejuízo de outras casos previstos em regulamento:

- a) terceirização de mão-de-obra;
- b) locação de veículos;
- c) medicamentos e equipamentos médicos;
- d) passagens aéreas;
- e) telefonia e serviços de acesso à *internet*;
- f) gestão de frota;
- g) informática;
- h) material de expediente e limpeza;
- i) material escolar;
- j) serviços gráficos;
- k) equipamentos hospitalares;
- l) transporte escolar;
- m) merenda escolar;
- n) serviços de publicidade, inclusive por intermédio de agências;
- o) demais aquisições de bens e contratações de obras ou serviços não previstos nos itens acima, cujos valores estimados de contratação se enquadrem nos limites previstos em lei para a modalidade concorrência.

II-proceder a autorização para a celebração dos instrumentos contratuais, inclusive suas prorrogações e aditivos quantitativos e qualitativos e de aquisição de bens, contratação de obras e prestação de serviços, que contemplem os objetos previstos no inciso I.

III-desenvolver ações de atualização e aperfeiçoamento das comissões de licitação e capacitação de pregoeiros, e

IV-executar outras atividades determinadas pelo Secretário de Estado da Administração e Previdência.

27



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

§6º Compete à superintendência de licitações e contratos gerenciar atas de registro de preços ou admitir adesões, mesmo em caso de registro de preços formados por outros órgãos e entidades da administração estadual.

§7º À Superintendência de Gestão e Controle de Gastos Públicos Essenciais compete a coordenação e a execução de atividade-meio, relacionada às despesas de natureza essencial à manutenção das unidades administrativas do Poder Executivo, e ainda:

I- promover a transparéncia, controle e elevação do nível de eficiência da qualidade dos gastos públicos com suprimentos, logística e manutenção da estrutura administrativa;

II-propor políticas, programar e acompanhar as atividades de utilização e movimentação dos recursos financeiros necessários à manutenção Administração Pública do Estado do Piauí, atuando como órgão central do sistema logístico e de controle de gastos de manutenção de atividade-meio da estrutura do Poder Executivo;e

III- atuar em cooperação com todos os órgãos que compõem a Administração Pública Estadual, direta e indireta, com vistas a melhorar a qualidade dos gastos públicos.”

§8º Compete à superintendência de previdência a administração, gerenciamento, operacionalização e responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, policiais militares e bombeiros militares, ativos e inativos e pensionistas da administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes e dos membros da magistratura, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, bem como gerir o Fundo de Previdência e demais Fundos estabelecidos em Lei vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Piauí, cabendo-lhe o planejamento do custeio do Regime Próprio, a arrecadação e gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.” (NR)

“Art. 40. Compete à Secretaria da Educação formular a política educacional do Estado e administrar o sistema estadual de ensino, cabendo-lhe:

§ 1º A Secretaria da Educação terá a seguinte estrutura:

§2º Integra também a estrutura básica da Secretaria da Educação o Conselho Estadual de Educação, como colegiado consultivo e normativo, de caráter permanente.”

NR

“Art.51.....

IV- Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI.

....."(NR)

“Art.53.....

37



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

IV- Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI.

.....”(NR)

“Art.57.....

XXXI-Secretaria de Estado de Cultura;

XXXI-Coordenadoria de Fomento à Irrigação;

XXXII-Coordenadoria de Desenvolvimento Social e Lazer;

XXXIII- Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural;” (NR)

“Art.58-A.....

XIV- da Fundação Cultural do Piauí para a Secretaria de Cultura;

.....” (NR)

“Art.59.....

IX- Secretário de Estado da Educação e Cultura em Secretário de Estado da Educação;

XIII-Secretário de Estado da Administração em Secretário de Estado da Administração e Previdência;

XIV- Diretor Geral do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí em Diretor Geral do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI;

XV-Diretor Geral do Instituto de Terras do Piauí em Diretor Geral de Reforma e Regularização Fundiária”(NR)

“Art.59-A.....

VIII - Secretário de Cultura;” (NR)

“Art. 60

§1º

XIV – Coordenador de Fomento à Irrigação;

XV-Coordenador de Desenvolvimento Social e Lazer;

XVI- Coordenador de Fomento ao Saneamento Rural;

.....” (NR)

“Art. 62-B.

VIII – Presidente da Fundação Cultural do Piauí” (NR)

“Art. 68-C.



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

XIV-da Secretaria da Cultura:

- a) o atual acervo da Fundação Cultural do Piauí necessário ao desempenho de suas atribuições, a ser definido por regulamento;
- b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos.”

XV- da Secretaria de Administração e Previdência:

- a) o atual acervo do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, vinculados à administração e gestão do Regime Próprio de Previdência do Estado do Piauí , a ser definido por regulamento;” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar acrescida dos artigos 29-L, 29-M, 29-N, 46-F, 68-E e 68-F:

**“Seção III.
Subseção XXV
Da Coordenadoria de Fomento à Irrigação**

“Art. 29-L. A Coordenadoria de Fomento à Irrigação, vinculada ao Governador do Estado, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e a articulação das políticas públicas de fomento à Irrigação no Estado do Piauí, cabendo-lhe:

I - promover a formulação, implementação, acompanhamento e avaliação da Política Estadual de Irrigação

II - promover os negócios da agricultura irrigada;

III - promover a implementação de projetos de irrigação e drenagem agrícola;

IV - promover e regular iniciativas para implantação, operação e manutenção de obras públicas para o aproveitamento hidroagrícola;

V - apoiar e promover ações que visem à autonomia administrativa e operacional dos usuários de projetos de irrigação;

VI - coordenar os processos de concessões e parcerias dos perímetros públicos de irrigação;e

IX - promover a otimização da cadeia produtiva na agricultura irrigada com a utilização de financiamentos, difusão de práticas de gestão e implantação de certificações.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Fomento à Irrigação terá a seguinte estrutura básica:

I -gabinete do coordenador geral;

II - assessoria técnica;

III - assistência de serviços;

IV - unidade de diretoria:

a) de irrigação;

b) administrativo-financeira.

V – gerências.”(AC)

**“Seção III.
Subseção XXVI
Da Coordenadoria de Lazer e Desenvolvimento Social e Urbano**

21



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

"Art. 29-M. A Coordenadoria de Lazer e Desenvolvimento Social e Urbano, vinculada ao Governador do Estado, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e a articulação das políticas públicas de fomento ao Lazer e ao Desenvolvimento Social e Urbano no Estado do Piauí, cabendo-lhe:

I- formular, executar e avaliar a política estadual fixada para a promoção do lazer e da atividade física, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Estadual e da legislação vigente;

II- formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do lazer e da atividade física, como um instrumento de inclusão e desenvolvimento social no âmbito do Estado do Piauí;

III- promover o acesso a prática do lazer e a atividade física da população piauiense, de forma equânime e participativa, visando à integração e inclusão social;

VI- definir normas e critérios para o funcionamento e utilização dos espaços públicos para a prática do lazer e as atividades físicas por parte da população;

VIII- promover a articulação com órgãos federais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações de promoção do lazer e da atividade física;

IX- definir, promover e divulgar o calendário anual das atividades de lazer do Estado do Piauí, de forma articulada e participativa com as organizações correlatas, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Estadual e da legislação vigente;

X- administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública estadual de lazer;

XI- implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre o lazer e a atividade física, em articulação com órgãos federais e municipais afins;

XII-Celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais, nas áreas de Lazer e Desenvolvimento Social e Urbano;

Parágrafo único. A Coordenadoria de Lazer e Desenvolvimento Social e Urbano terá a seguinte estrutura básica:

I – gabinete do coordenador;

II – unidades de diretorias:

a) administrativo-financeira;

b) de lazer e desenvolvimento social e urbano.

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica

V – gerências."(AC)

**"Seção III.
Subseção XXVII
Da Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural**

"Art. 29-N. A Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural, vinculada ao Governador do Estado, tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a execução e a articulação das políticas públicas de saneamento rural no Estado do Piauí, cabendo-lhe:



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

- I- formular, executar e avaliar a política estadual fixada para a promoção do saneamento rural, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Estadual e da legislação vigente;
 - II- formular, coordenar, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes ao saneamento rural, como um instrumento de melhoria da qualidade de vida na zona rural do Estado do Piauí;
 - III- promover a articulação com órgãos federais e municipais, de modo a assegurar a coordenação e a execução de programas e ações relacionadas com o saneamento rural;
 - IV- administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física, equipamentos e unidades que compõem o Sistema de Saneamento Rural no Estado do Piauí;
 - V- implantar, alimentar e manter atualizado um sistema de informação sobre o saneamento rural, em articulação com órgãos federais e municipais afins;
 - VI- celebrar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e internacionais, nas áreas do saneamento rural;
- Parágrafo único. A Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural terá a seguinte estrutura básica:
- I – gabinete do coordenador;
 - II – unidades de diretorias:
 - a) administrativo-financeira.
 - III – assistência de serviços;
 - IV – assessoria técnica;”(AC)

**“Seção IV.
Subseção XVI-F
Da Secretaria da Cultura**

“Art. 46-F. Compete à Secretaria da Cultura:

- I- estimular, desenvolver, difundir e documentar as atividades culturais do Estado, bem como as manifestações da cultura popular;
- II- desenvolver um plano editorial visando à promoção do autor piauiense e nordestino;
- III- coordenar pesquisa sócio-econômico-cultural visando ao conhecimento da realidade estadual;
- IV- promover ações voltadas para a preservação do patrimônio arqueológico, histórico e artístico do Estado;
- V- coordenar e apoiar tecnicamente as atividades do Sistema Estadual de Bibliotecas e dos Museus Estaduais.
- VI- promover a documentação e manutenção de bens históricos e culturais, móveis e imóveis;
- VII- planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Teatro 4 de Setembro;
- VIII- assessorar o Governo do Estado na promoção e execução das políticas artísticas e culturais;
- IX- criar e manter centros artísticos e culturais;
- X- promover programas de intercâmbio cultural;
- XI- formar mão-de-obra especializada para atender e desenvolver atividades na área de cultura.

[Assinatura]



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

Parágrafo único. A Secretaria De Cultura terá a seguinte estrutura básica:

- I – gabinete do Secretário;
- II – unidades de diretorias:
 - a) diretoria administrativo-financeira;
 - b) diretoria de Memória Cultural;
 - c) diretoria de Ação Cultural;
- III – assistência de serviços;
- IV – assessoria técnica;
- V – gerência;
- VI – coordenações;
- VII – supervisões

§ 2º Integra também a estrutura básica da Secretaria da Cultura o Conselho Estadual de Cultura, como colegiado consultivo e normativo, de caráter permanente.”(AC)

“Art. 68-E. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural, os bens, Contratos e Convênios do Programa de Saúde e Saneamento Rural da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Todos os servidores contratados temporariamente por excepcional interesse público pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí para gerir o Programa de Saúde e Saneamento Rural são transferidos para a Coordenadoria de Fomento ao Saneamento Rural.”(AC)

“Art.68-F. A gestão das áreas de lazer pertencentes ao Estado do Piauí poderá ser transferida, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, à Coordenadoria de Lazer e Desenvolvimento Social e Urbano, ressalvada a gestão daquelas áreas afetadas às unidades de conservação estaduais, que deverão permanecer vinculadas ao órgão estadual do meio ambiente.”(AC)

Art. 3º Ficam acrescentadas à Seção IV do Capítulo I do Título II, a seguinte Subseção:

I – Subseção XVI-F- Da Secretaria de Cultura;

Art. 4º A Subseção V da Seção IV do Capítulo I do Título II da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003, passa a denominar-se “Da Secretaria da Administração e Previdência e a Subseção X da Seção IV do Capítulo I do Título II da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003, passa a denominar-se “Da Secretaria de Educação”

Art. 5º Para a consecução das finalidades desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo a:

I – remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias para os órgãos e entidades que, por força desta Lei, absorveram competências de outras unidades, extintas ou não, mantendo-se:

a) o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

b) a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos;

II – promover a redistribuição, mediante decreto:

a) do pessoal efetivo regido pela lei Complementar 38/2004 e respectivos cargos, que sejam necessários ao atendimento da reorganização estrutural operada por esta Lei, observados os requisitos previstos na legislação de regência;

b) do acervo patrimonial necessário ao funcionamento dos novos órgãos criados por esta Lei; devendo a Secretaria de Estado da Administração e Previdência conduzir o processo de instalação e funcionamento destes órgãos;

c) das incumbências atribuídas em leis gerais.

III - transferir os fundos de previdências e respectivas dotações orçamentárias para a Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

Art. 6º Os atuais cargos em comissão da Fundação Cultural do Piauí ficam transferidos para a Secretaria de Estado da Cultura, com a mesma denominação, quantidade e símbolos.

Art. 7º Os cargos em comissão do Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí, vinculados à gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Piauí, ficam transferidos para a Secretaria de Estado da Administração e Previdência, com a mesma denominação, quantidade e símbolos, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Os Procuradores autárquicos com serventia no Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí permanecerão lotados no Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí – IASPI., observado o disposto na Lei Complementar 114/2008.

Art. 8º Os cargos em comissão da Coordenadoria de Fomento à Irrigação, da Coordenadoria de Lazer e de Desenvolvimento Social e Urbano e da Coordenadoria de Fomento do Saneamento Rural, deverão advir da transferência de cargos em comissão atualmente existentes nos órgão e entidades da administração pública estadual, na forma do regulamento.

Art. 9º Fica criado os cargos de natureza especial de superintendente de previdência e de superintendente de gestão e controle de gastos públicos essenciais, na Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

Art. 10. Os artigos 1º e 2º da Lei nº 6.276, de 05 de julho de 2013, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.1º Fica o Governo do Estado autorizado a promover a constituição de uma sociedade de economia mista, sob a denominação de Companhia de terminais Alfandegados do Piauí-Porto-Pi, com duração por tempo indeterminado, destinada a administrar Zonas de Processamento de Importações e Exportações do Estado do Piauí, bem como os portos marítimos e marinas que forem concedidos ao Estado do Piauí, executando serviços conexos e praticando todos os atos pertinentes a essas finalidades.”(NR)”

“Art.2º



**Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak**

.....
VI-administrar os portos marítimos e marinas concedidos ao Estado do Piauí.”(NR)

Art. 11. O artigo 2º da Lei nº 5.717, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguinte redação:

“Art. 2º A prestação dos serviços no âmbito da gestão associada, objeto do Convênio especificado no art. 1º desta Lei, será disciplinada por contratos de programa, nos quais se autoriza sejam celebrados entre os Municípios e a Águas e Esgotos do Piauí S/A – AGESPISA ou com outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Piauí.”(NR)

Art. 12. Ficam extintos 02(dois) cargos em comissão símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Governo, 02(dois) cargos em comissão símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Planejamento, 02(dois) cargos em comissão símbolo DAS-4, do Departamento de Estradas de Rodagens, 01(um) cargo em comissão símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, 02(dois) cargos em comissão símbolo DAS-4, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, 09(nove) cargos em comissão símbolo DAS 02 da Secretaria de Estado de Governo e 01(um) cargo em comissão símbolo DAS-1, da Secretaria de Estado de Governo,, para compensar as despesas resultantes da criação ou transformação procedidas por esta Lei, em cargos de natureza especial.

Art. 13. Fica a Procuradoria Geral do Estado do Piauí autorizada a instituir o Programa de Residência Jurídica da Pge-Pi, com o finalidade de proporcionar a Bacharéis em Direito o conhecimento da advocacia pública.

§ 1º. A seleção dos candidatos deverá ser feita mediante certame público de provas, fazendo jus os aprovados a bolsa de estudo cujo valor será fixado em ato do Procurador Geral do Estado do Piauí.

§ 2º. O Programa autorizado no caput deste artigo poderá ser custeado pelas receitas provenientes do Fundo de Modernização da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, instituído pela Lei Complementar 56/2005.

Art. 14. Ficam revogados os artigos 16, §3º, 29-H, 40, §3º, II, 51, IX, 54, II, da Lei Complementar nº 28 de 09 de junho de 2003.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina. (PI), Cº de Agosto de 2015.